



Objeto: Contratação de show musical com a Banda TG, por intermédio da empresa Rosenilson Rodrigues da Costa -ME, detentor da exclusividade da Banda TG em todo território nacional para show musical no evento de Aniversário da Cidade, a se realizar nos dias 18 e 19 de março de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Cultura, estará promovendo as Festividades em comemoração ao aniversário da cidade com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Rio-pardenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, que foi suspenso no ano de 2020 devido a pandemia do Covid 19, até o ano de 2022.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Neste viés foi que a contratação do Show Musical da Banda TG, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez que a Banda TG já participou de eventos em MS, como: réveillon em Bataguassu/MS, Carnaval em Jardim/MS e Ladário/MS.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

A contratação encontra fundamento no inciso III, do dispositivo supramencionado, com a seguinte redação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostados, que a Banda TG já fez apresentações no estado do Mato Grosso do Sul.

Nizal

A Banda TG tem 15 anos de trabalho, e lançou seu 1º CD em Campo Grande, em seu repertório consta uma lista eclética, suas apresentações são de ritmos como pop rock nacional e internacional, axé, funk, sertanejo, forró, pagode e outros ritmos musicais.

A banda conta com uma equipe de 3 cantores, músicos e dançarinos, além de uma equipe técnica.

A escolha da Banda TG se caracteriza pela sua apresentação contagiante, com bailarinas que incendeiam o público, e seus cantores com vozes masculinas e femininas que cantam todos os ritmos musicais, agradando a todo o público.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação da Banda TG, para a apresentação das festividades de aniversário da cidade e não outra, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta do artista, com fundamento no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93.

1. DA EXCLUSIVIDADE:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n. 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária "a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado".

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, o qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, no caso em tela, a contratação será por intermédio da empresa ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA-ME, representante exclusivo da Banda TG, como se observa do contrato anexo.

Ribas do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2023.



Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação